



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de telefonia móvel, para serviços de voz e dados, com fornecimento de SIMCARD em regime de comodato, destinados ao uso exclusivo da Municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços de telefonia móvel são instrumentos eficazes de comunicações e possibilitam a rápida interação de agentes públicos e tomada de decisões visando atender o interesse público.
- 2.2. O quantitativo visa atender a locação de dispositivos pessoais que serão utilizados pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, na sua função de órgão atuador, para uso dos sistemas digitais de autuação e fiscalização.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

3.1. Características técnicas dos serviços:

As especificações têm por objeto prestar informações e estabelecer as características técnicas e requisitos mínimos necessários para apresentação de proposta de serviço de telefonia móvel.

3.1.1. O sistema de comunicação móvel deverá estar minimamente enquadrado nas características abaixo:

- 3.1.1.1. Tecnologia Digital 4G;
- 3.1.1.2. SMP (Serviço Móvel Pessoal).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

4. DOS SERVIÇOS

O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato;
- 4.2. Sempre que solicitado pela Prefeitura, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais;
- 4.3. Havendo excedentes em relação aos quantitativos dos serviços previstos neste projeto básico, os valores poderão ser diferenciados, devendo neste caso a empresa apresentar em sua proposta os valores unitários que serão cobrados dos serviços prestados excedentes, sendo que a não apresentação na proposta do preço de tarificação para serviços excedentes significa que os valores cobrados pelos serviços excedentes serão os mesmos da proposta;
- 4.4. No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo § 1º artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, os eventuais adendos também deverão manter os valores iniciais de tarificação apresentados na proposta inicial, inclusive quanto aos valores excedentes;
- 4.5. A empresa contratada assegurará e disponibilizará a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia-SP, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular;
- 4.6. A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet compartilhada entre as linhas com franquia mensal de dados, sem cobrança de Megabytes excedentes até que se atinja a quantidade da franquia contratada sendo que a velocidade será restringida após o integral consumo, para as linhas dos aparelhos tipo "smartphone". O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

- 4.7. A empresa contratada assegurará a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia-SP o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Prefeitura, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL;
- 4.8. A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela PREFEITURA através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL;
- 4.9. Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo accidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia-SP dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização;
- 4.10. A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços e números sem antes comunicar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia-SP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 4.11. A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 80%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame;

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir do dia 06/12/2023, prorrogável na forma da lei.

6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

A habilitação das linhas e chips e o consequente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos SIMCARD.

7. ITENS DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	QUANT./ MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VOLTADO PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE SIM CARD, EM REGIME DE COMODATO, COM PACOTE DE DADOS DE 8 GB DE TRÁFEGO MENSAL.	19	R\$	R\$
Valor total mensal			R\$
Valor total anual			R\$

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O critério de avaliação das propostas é o menor valor global, atendidas as especificações técnicas citadas anteriormente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, através das faturas emitidas pela empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período medido, sem qualquer cobrança de multa ou correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O contrato será fiscalizado pelo funcionário Renato Fabiano Vasques Carreira, vinculado a Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, com contato através do e-mail rvcarreira@olimpia.sp.gov.br e pelo telefone (17) 3281-6025. O gestor do contrato será o funcionário Luiz Henrique de Araújo Rocha, Chefe do Setor de Sinalizações Viárias e Infrações de Trânsito, com contato através do e-mail lhrocha@olimpia.sp.gov.br e pelo telefone (17) 3281.6025.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Iniciar os procedimentos para a prestação dos serviços na assinatura do contrato, observando todos os prazos estipulados para habilitação dos chips.

11.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

11.3. Indicar representante para relacionar-se com a gestão e fiscalização do contrato, como responsável pela execução do objeto.

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.5. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

11.6. Na eventual mudança de sistema, se for necessário, a Contratada deverá substituir integralmente os aparelhos, sem ônus.

11.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

11.11. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

11.13. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;

11.14. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

11.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

11.16. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.18. Na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação, a Contratada deverá repassar à Contratante as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato.

11.19. Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos neste Termo de Referência, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

11.20. Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências.

11.21. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

11.22. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.23. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante.

11.23.1. A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;

11.23.2. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

11.24. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

12.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para a execução do objeto contratado, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.

12.3. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações deste Termo de Referência.

12.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato.

12.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

13. RESULTADOS ESPERADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

13.1 Disponibilização de serviço de dados de forma contínua.

14.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A presente contratação se dará por dotações orçamentárias próprias da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

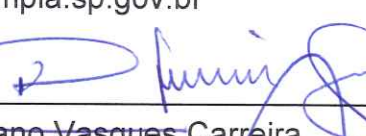
Gestor do Contrato: 

Nome: Luiz Henrique de Araújo Rocha

Lotação: Chefe do Setor de Sinalização Viária e Infrações de Trânsito.

Telefone: (17) 3281-6025

E-mail: lhrocha@olimpia.sp.gov.br

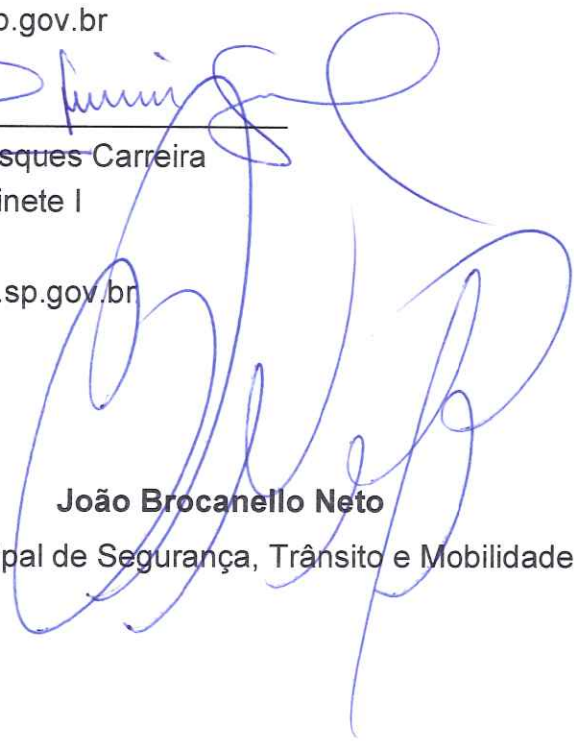
Fiscal do Contrato: 

Nome: Renato Fabiano Vasques Carreira

Lotação: Assessor de Gabinete I

Telefone: (17) 3281-6025

E-mail: rvcarreira@olimpia.sp.gov.br


João Brocanello Neto

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana